

**LEI Nº 1.192/2022**

**Altera a Lei Municipal nº 972/2010 que cria o Conselho Municipal de Esporte e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vargem Bonita Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterada a Lei Municipal nº 972/2010 que cria o Conselho Municipal de Esporte e dá outras providências alterando a redação de alguns artigos conforme segue, para adequá-lo a Lei do Sistema Municipal dos Esportes e torná-lo o órgão deliberativo do Fundo Municipal dos Esportes conforme segue e vinculado ao órgão municipal gestor dos esportes.

Art. 2º. Altera a redação do artigo 1º conforme segue:

“Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Esportes de Vargem Bonita.”

Art. 3º. Altera a redação do artigo 2º conforme segue:

“Art. 2º. O Conselho Municipal dos Esportes é órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, vinculado ao órgão municipal gestor dos esportes no município de Vargem Bonita.”

Art. 4º. Altera a redação do artigo 3º conforme segue:

“Art. 3º. O Conselho Municipal dos Esportes tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência dos esportes municipal.

Art. 5º. Altera a redação do artigo 4º conforme segue:

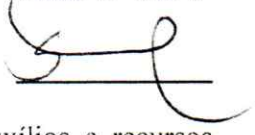
“Art. 4º. O Conselho Municipal dos Esportes tem a seguinte estrutura:

- I. Plenário;
- II. Mesa Diretora;
- III. Secretaria Executiva.”

Art. 6º. Altera a redação do artigo 5º conforme segue:

“Art. 5º. Ao Conselho Municipal dos Esportes compete:

- I. cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;
- II. adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer esportivo, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;
- III. fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem à melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

- 
- IV. opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;
  - V. zelar pela memória do esporte;
  - VI. contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;
  - VII. deliberar sobre o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Esportes, observando as demais legislações que regem a administração municipal;
  - VIII. acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;
  - IX. realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e dos esportes; e
  - X. elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno deste Conselho.

Art. 7º. Altera a redação do artigo 6º conforme segue:

“Art. 6º. O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Esportes disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.”

Art. 8º. Altera a redação do artigo 7º conforme segue:

“Art. 7º. O Conselho Municipal dos Esportes compõe-se de 8 (oito) membros e seus respectivos suplentes, sendo 4 (quatro) membros representantes do Governo Municipal e 4 (quatro) membros representantes da Sociedade Civil, conforme segue:

- I. um titular e um suplente, representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes;
- II. um titular e um suplente, representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- III. um titular e um suplente, representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV. um titular e um suplente, representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- V. um titular e suplente, representantes dos atletas locais;
- VI. um titular e suplente, representantes dos educadores e preparadores físicos locais;
- VII. um titular e suplente, representantes dos coletivos de esportes radicais;
- VIII. um titular e suplente, representantes das empresas ligadas às práticas





§ 1º. Os representantes dos órgãos públicos são de indicação e designação do Prefeito Municipal.

§ 2º. Os representantes da Sociedade Civil serão indicados mediante editais de convocação e assembleia de eleição dos representantes e posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 3º. As funções de membro do Conselho Municipal dos Esportes são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 4º. Os representantes do Poder Público poderão ser substituídos a qualquer tempo, por nova indicação do Prefeito Municipal.

§ 5º. Os representantes da Sociedade Civil poderão ser substituídos a qualquer tempo, seguindo a lista dos mais votados da Assembleia de eleição de cada mandato e na sua ausência, mediante convocação de indicação por novo edital e nova assembleia.”

Art. 8º. Altera a redação do artigo 9º conforme segue:

“Art. 9º. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Esportes é de dois anos. permitida uma recondução.”

Art. 9º. Altera a redação do artigo 10 conforme segue:

“Art.10. O Conselho Municipal dos Esportes reunir-se-á trimestralmente, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.”

Art. 10. Altera a redação do artigo 11 conforme segue:

“Art. 11. As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 5 (cinco) conselheiros, ou seja, de sua maioria simples.”

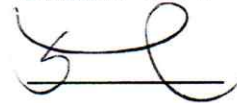
Art. 11. Altera a redação do artigo 13 conforme segue:

“Art. 13. O Conselho Municipal dos Esportes pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

§ 1º. Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

§ 2º. Cabe à Prefeitura Municipal a contratação dos serviços de profissionais de notório saber para compor estas comissões, quando não houver voluntários ou funcionários da prefeitura com este perfil.”

Art. 12. Altera a redação do artigo 14 conforme segue:



“Art. 14. A Secretaria Executiva será exercida pelo servidor titular indicado pelo Prefeito Municipal de Vargem Bonita e lotado no órgão municipal gestor da pasta dos esportes, especialmente designado para tal função.”

Art. 13. Fica revogado o artigo 16 da Lei Municipal nº 972/2010.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Vargem Bonita/MG, 24 de agosto de 2022.



Samuel Alves de Matos

Prefeito Municipal

Certificamos que a presente norma foi, nesta data, publicada no Órgão de Divulgação Oficial do Município – Quadro de Avisos – Conf. o disposto na Lei Municipal Nº 726/1997

24 / 08 / 2022



Juarez Machado

Advogado

OAB/MG 102.592